



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA EXTRAPOLAÇÃO DA HORA ATIVIDADE AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738/2008 dispõe que na composição da jornada de trabalho deverá ser observado o limite máximo 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 308/2015 determina que 1/3 (um terço) da carga horária dos professores será dedicada a atividades extraclasse, devendo ser implementada no segundo semestre do ano letivo de 2015;

CONSIDERANDO o limite máximo de despesas com pessoal do Município de São Miguel do Guamá não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento), conforme previsão contida no art. 19, inciso III c/c art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO por fim a Ata da reunião entre SINTEPP e Poder Executivo Municipal realizada na data de 02 de setembro do corrente ano em que houve acordo de pagamento da hora atividade em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para a extrapolação da carga horária

DECRETA:

Art. 1º. Conceder, aos professores da Secretaria Municipal de Educação que se encontram no exercício de regência de classe e que dediquem parte do seu tempo à avaliação do trabalho didático e à socialização de experiências pedagógicas, atividades de formação continuada, reunião, articulação com a comunidade escolar e outras atividades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da Escola, contra prestação pecuniária pela extrapolação da carga horária da hora atividade em percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora-aula.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da extrapolação é verba de caráter transitória, podendo ser extinta, prorrogada ou reduzida à critério do Chefe do Poder Executivo e a sua concessão fica condicionada ao limite de 60% (sessenta por cento) do recurso do FUNDEB, permitindo que o percentual seja eliminado ou reduzido, nos bimestres seguintes, de modo a adequar a concessão aos limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo. Dentre outros elementos, poderá o gestor considerar para ampliar ou extinguir o disposto no artigo anterior os critérios de excepcionalidades da situação econômica, social e política local e/ou nacional, da variação dos repasses das verbas do Estado e/ou da União, da variação da receita própria do Município e de gastos emergenciais de assunção do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 23 de setembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, inciso II da LOM.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014